

TRIBUNAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO TRIBUNAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS	3
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPETÊNCIA, DA ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO	
CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS DO TRIBUNAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS	6
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
SEÇÃO II – DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO	7
SEÇÃO III – DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	7
SEÇÃO IV – DO PROCEDIMENTO DO DESAGRAVO PÚBLICO	8
CAPÍTULO III – DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E DAS SECRETARIAS	9
SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA	9
SEÇÃO II – DA VICE-PRESIDÊNCIA	10
SEÇÃO III – DA SECRETARIA	11
CAPÍTULO IV – DOS PROCESSOS EM GERAL	11
SEÇÃO I – DA ORDEM DOS TRABALHOS	11
SEÇÃO II – DAS ATAS DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES DE JULGAMENTO	13
CAPÍTULO V – DAS CONSULTAS	13
CAPÍTULO VI – DOS ESTAGIÁRIOS	13
CAPÍTULO VII – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	14
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	14



REGIMENTO INTERNO ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL TRIBUNAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS

CAPÍTULO I DO TRIBUNAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPETÊNCIA, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 1°.** O Tribunal de Defesa das Prerrogativas (TDP), órgão integrante do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso, destina-se a defender e a prestar assistência aos advogados inscritos na OAB/MT, sempre que sofrerem restrições ao livre exercício de sua profissão ou quando tiverem as suas prerrogativas violadas.
- **Art. 2º.** Compete ao Tribunal de Defesa das Prerrogativas:
- I assistir de imediato qualquer membro da OAB/MT que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação de direitos e prerrogativas no exercício profissional;
- II apreciar e emitir decisão de admissibilidade sobre caso de representação ou queixa referentes a ameaças, afrontas ou lesões às prerrogativas e ao direito do exercício profissional dos inscritos na Seccional de Mato Grosso;
- III apreciar e dar parecer sobre pedidos de desagravo, remetendo-os ao Conselho da Seção para julgamento;
- IV fiscalizar os serviços prestados aos inscritos na Seccional e o estado das dependências da administração pública posta à disposição dos advogados para o exercício profissional;
- V promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como ao livre exercício da advocacia, propondo ao presidente do Conselho as providências efetivas que julgar convenientes a tais desideratos;
- **Art. 3º.** A Diretoria do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, composta de presidente, vice-presidente, secretário-geral e secretário-geral adjunto, dentre advogados com notável saber jurídico e ilibada reputação ético-profissional, observados os mesmos requisitos para o cargo de conselheiro estadual, será nomeada e empossada na primeira sessão do Conselho Pleno para o mandato coincidente com o do Conselho Seccional.
- § 1º. Também compõe o Tribunal de Defesa das Prerrogativas os membros relatores, os membros subseccionais e os delegados de Prerrogativas, os quais deverão comprovar a adimplência com a

- § 2º. O Tribunal de Defesa das Prerrogativas contará com 30 (trinta) membros relatores, indicados preferencialmente pela Diretoria do Tribunal e nomeados pela Diretoria da Seccional, dentre advogados com notável saber jurídico e ilibada reputação ético-profissional, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil há, no mínimo, 2 (dois) anos.
- § 3°. O mandato dos membros do Tribunal de Defesa de Prerrogativas é de até 3 (três) anos, coincidindo com o dos conselheiros e da Diretoria eleitos, sendo permitida a recondução.
- **Art. 4º.** Os membros subseccionais do Tribunal de Defesa das Prerrogativas serão indicados pelo presidente da Subseção na qual estiverem inscritos, aprovados pela Diretoria da Seccional e terão as seguintes atribuições:
- I relatar os processos que lhe forem distribuídos;
- II participar das reuniões do TDP;
- III representar o TDP em regime de plantão, conforme calendário previamente definido pela Diretoria do órgão.

Parágrafo único. Cada Subseção poderá criar uma comissão local de defesa das prerrogativas, que deverá ser necessariamente presidida pelo membro subseccional por ela indicado.

- **Art. 5°.** Cada Subseção poderá nomear um delegado de Prerrogativas, cuja função será representar a defesa das prerrogativas, mediante delegação do presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, observando, em todos os casos, o limite territorial da Subseção.
- § 1°. A indicação mencionada no caput do presente artigo deverá ser procedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- § 2°. Superado o prazo aludido no parágrafo anterior, a respectiva indicação poderá ser realizada pelo presidente do TDP.
- Art. 6°. No ato da posse, os membros do Tribunal de Defesa das Prerrogativas prestam o seguinte compromisso, por escrito: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR OS PRINCÍPIOS E AS FINALIDADES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, EXERCENDO COM DEDICAÇÃO E ÉTICA AS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO DELEGADAS E PUGNAR PELA DIGNIDADE, INDEPENDÊNCIA, PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO, AS LEIS, O ESTATUTO DA ADVOCACIA E OS REGIMENTOS INTERNOS DA OAB/MT E DO TDP."

Parágrafo único. O exercício de mandato ou de cargo junto ao Tribunal de Defesa das Prerrogativas deve ser anotado nos assentos dos membros e na Secretaria do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

- Art. 7°. Todos os componentes do Tribunal de Defesa das Prerrogativas têm o dever de:
- I comparecer com assiduidade às reuniões e sessões de julgamento;
- II exercer os cargos para os quais tiver sido eleito ou designado;

- III desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Tribunal;
- IV velar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito do Tribunal e da profissão;
- V atuar imediatamente quando presenciar flagrante violação de prerrogativa;
- VI denunciar ao Tribunal de Defesa das Prerrogativas as violações de prerrogativa que tenha tomado conhecimento:
- VII apresentar, no prazo regulamentar, à Diretoria do Tribunal de Defesa das Prerrogativas o relatório das ocorrências que houve durante o plantão;
- VIII não reter, por prazo excessivo, os processos entregues em carga;
- IX manter o decoro.
- Art. 8°. É vedado ao membro do Tribunal de Defesa das Prerrogativas:
- I exercer a defesa de quaisquer das partes envolvidas em processo de competência do Tribunal de Defesa das Prerrogativas;
- II participar de julgamento de processo em que seja parte e/ou tenha atuado como advogado de algum dos envolvidos;
- III manifestar-se, em nome do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, nas mídias tradicionais, sociais ou outros meios de comunicação, sem que haja a devida autorização da Diretoria;
- IV divulgar, sem autorização da Diretoria, fatos que tenha tomado conhecimento em função da sua atuação no Tribunal de Defesa das Prerrogativas;
- V participar de julgamento em que houver incompatibilidade ou impedimento legal. Se a abstenção, a incompatibilidade ou o impedimento não se der por iniciativa própria, esses fatos poderão ser arguidos pelas partes e apreciados pelo presidente.
- Art. 9°. Extingue-se o mandato do membro, automaticamente, antes do seu término, quando:
- I for cancelada a sua inscrição, estiver inadimplente com a anuidade ou em decorrência de licenciamento;
- II sofrer condenação disciplinar ou criminal transitada em julgado;
- III faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) sessões ordinárias alternadas do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, não podendo ser reconduzido ao cargo no mesmo triênio do mandato extinto;
- IV incorrer em qualquer das condutas previstas nos arts. 6º e 7º deste Regimento Interno;
- V renunciar ao mandato.
- § 1°. Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos III e IV, a Diretoria do Tribunal de Defesa das Prerrogativas comunicará à Corregedoria-Geral da OAB/MT, que promoverá a apuração dos fatos e emitirá parecer preliminar, nos moldes do processo disciplinar, a ser submetido ao Conselho

Pleno, que decidirá sobre a extinção do mandato.

§ 2°. Nas demais hipóteses, é automática a extinção do mandato, devendo ser declarada pela Diretoria da Seccional, ad referendum do Conselho Pleno.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DO TRIBUNAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 10.** As representações, queixas, denúncias ou notícias de fatos que possam causar ou que já causaram violação de direitos ou prerrogativas da profissão serão protocoladas e autuadas para posterior encaminhamento ao relator que for designado pela Diretoria do Tribunal de Defesa das Prerrogativas.
- § 1°. O protocolo pode ser realizado por qualquer meio que permita a identificação do representante, cabendo à Secretaria, nos casos em que os processos correrem em meio físico, a materialização dos documentos.
- § 2º. Havendo implementação de processo eletrônico, a sua regulamentação será realizada pela Diretoria do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, que deverá submeter a proposta de procedimento aos membros efetivos para deliberação e aprovação.
- **Art. 11.** Sendo constatada a existência de provas ou indícios de ameaça ou ofensa às prerrogativas da advocacia, serão adotadas as providências pertinentes e as medidas a serem tomadas.
- § 1º. Caso a Diretoria ou o relator entenda não se tratar de evidente ofensa à prerrogativa ou de questão que deva ser combatida na atuação profissional, em causa própria ou na defesa dos interesses dos clientes, poderá ser arquivado de ofício, devendo a decisão ser referendada pelos membros efetivos na sessão imediatamente seguinte ao arquivamento, ou extraordinariamente, quando convocados pela Diretoria em caso de urgência.
- § 2°. Caso a Diretoria ou o relator, na hipótese do § 1°, ou os membros efetivos, na sessão em que analisará a decisão de arquivamento, verificarem que se trata de atribuição do Tribunal de Defesa das Prerrogativas prevista no art. 2° deste Regimento Interno, poderá ser determinada a autuação do pleito como procedimento administrativo, cuja intervenção do Tribunal de Defesa das Prerrogativas se reverta em benefício para a advocacia.
- **Art. 12.** Os processos submetidos à jurisdição do Tribunal de Defesa das Prerrogativas deverão indicar necessariamente:
- I os nomes, os prenomes, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor;
- II os dados fundamentais que permitam a identificação do representado;
- III o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
- IV − o pedido com as suas especificações;

- V as provas e os documentos indispensáveis com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.
- § 1°. A Diretoria, no recebimento da representação, ou o relator poderá indeferir liminarmente a representação quando estiverem ausentes quaisquer dos requisitos indicados no item I.
- § 2º. Verificado que a representação não preenche os requisitos dos incisos II a V ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, a Diretoria ou o relator determinará que o autor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

- **Art. 13.** Em caso de evidente violação de prerrogativa, sendo o processo instruído com prova documental cabal da violação, o presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas poderá decidir, monocraticamente, a medida a ser tomada pelo tribunal ou nomear membro para a análise sumária do caso.
- § 1º. A decisão do presidente deve ser submetida aos demais membros da Diretoria para ser ou não aprovada. Em não sendo aprovada, converter-se-á o processo ao rito ordinário.
- § 2º. Havendo empate na deliberação prevista no parágrafo anterior, a decisão será considerada não aprovada, devendo o processo ser submetido ao rito ordinário.
- § 3°. A decisão monocrática do membro tomada em cognição sumária deverá ser submetida à Diretoria do Tribunal de Defesa das Prerrogativas para ser ou não aprovada, por maioria. Em não sendo aprovada, converter-se-á o processo ao rito ordinário.
- § 4º. A decisão tomada nos termos deste artigo deverá ser reduzida a termo pelo secretário-geral, facultando o direito de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a qualquer uma das partes, aos membros efetivos do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, que ratificarão, cassarão ou substituirão a decisão por deliberação por maioria simples.
- § 5°. Havendo recurso, a Diretoria e o membro nomeado não poderão votar, salvo em caso de empate, cujo voto de desempate caberá ao presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas.
- § 6°. Esse procedimento não se aplica em nenhuma hipótese aos casos em que se discutir a realização de desagravo público.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

- **Art. 14.** O relator e qualquer membro do Tribunal de Defesa das Prerrogativas poderão determinar a realização de diligências e a oitiva de testemunha, bem como requisitar e solicitar cópias, traslados, reproduções, certidões e informações escritas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **Art. 15.** O relator, considerando o processo apto para instrução, determinará a comunicação do representado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, que deverá ser instruída com as provas e os documentos indispensáveis relativos aos fatos alegados na sua defesa.

- **Art. 16.** Se as circunstâncias aconselharem, poderá o relator requisitar outras informações.
- **Art. 17.** Se houver, perante o Tribunal de Defesa das Prerrogativas, anterior processo versando sobre o mesmo fato, restará este sobrestado até decisão final do(s) feito(s) anterior(es).
- **Art. 18.** Os processos que tramitarem segundo este procedimento culminarão com a elaboração de uma decisão escrita do relator, que analisará a violação ou não das prerrogativas, indicando medidas, judiciais ou extrajudiciais, necessárias para prevenir e restaurar o império das prerrogativas da advocacia.
- § 1º. Submetida a votação, os demais membros podem acompanhar o relator ou apresentar votos divergentes fundamentados, que poderão ser proferidos oralmente ou por escrito, registrando-se o resumo em ata.
- $\S~2^\circ$. Da decisão vencedora, será elaborada uma ementa de acórdão por aquele que a apresentou, que deverá ser assinado conjuntamente com o presidente da sessão.
- § 3°. É facultada a qualquer das partes a presença na sessão de julgamento do Tribunal de Defesa das Prerrogativas durante a apreciação do seu processo, podendo usar da palavra pelo período máximo de 15 (quinze) minutos, depois da leitura do relatório e do voto pelo relator, sendo sua fala e presença registradas em ata.
- § 4º. Durante a apresentação do relatório, do voto e da sustentação oral das partes, nenhum membro poderá apartear os atos, salvo questões levantadas à ordem para apreciação do presidente da sessão.
- Art. 19. O processo deverá tramitar com celeridade necessária aos objetivos a que se propõe.

Parágrafo único. Do procedimento, somente terão vista as partes e seus procuradores, assegurada a estes a extração de cópias.

Art. 20. Quando o fato implicar ofensa relacionada comprovadamente com o exercício profissional, de cargo ou função da OAB, terá o inscrito também o direito do desagravo público a requerimento ou determinado institucionalmente.

SEÇÃO IV DO PROCEDIMENTO DO DESAGRAVO PÚBLICO

Art. 21. O desagravo, ato de liberdade de expressão da Ordem dos Advogados do Brasil, será promovido pelo Conselho Seccional, de ofício ou a pedido de qualquer pessoa interessada.

Parágrafo único. O presidente da Subseção poderá determinar a remessa do pedido de desagravo para o Tribunal de Defesa das Prerrogativas, o qual deverá, exclusivamente, ser processado e julgado no âmbito da Câmara Especial de Desagravo Público, que emitirá um parecer opinativo a ser submetido ao referendo do Conselho Seccional.

- **Art. 22.** O requerimento expresso de desagravo público encaminhado ao Tribunal de Defesa das Prerrogativas será instruído pela Câmara Especial de Desagravo Público.
- § 1°. A Câmara Especial de Desagravo Público será constituída por 5 (cinco) membros, com a seguinte composição:

- I Presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, a quem competirá a direção dos trabalhos;
- II Secretário-geral do Tribunal de Defesa das Prerrogativas;
- III 3 (três) membros efetivos indicados pelo presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas;
- Parágrafo único. O presidente do TDP indicará 3 (três) membros suplentes.
- Art. 23. Os processos de desagravo público processar-se-ão segundo as seguintes regras:
- § 1°. Mostrando-se evidente e suficientemente provada a violação às prerrogativas, a Câmara Especial de Desagravo Público poderá sugerir, fundamentadamente, a imediata aprovação do ato de desagravo, sem ouvir os ofensores, submetendo o caso à aprovação dos membros efetivos.
- § 2º. As sessões da Comissão Permanente de Desagravo Público do Tribunal de Defesa das Prerrogativas serão sigilosas.
- **Art. 24.** Se, na instrução de qualquer procedimento que tramita no Tribunal de Defesa das Prerrogativas, o relator verificar se tratar de hipótese de promoção de ofício de desagravo público, deverá fazê-lo expressamente em seu voto, de forma fundamentada, submetendo-o aos demais membros relatores por oportunidade do julgamento colegiado.
- **Art. 25.** Aprovada, a requerimento ou de ofício, a proposta de desagravo público, este será remetido para o Conselho Seccional, que apreciará o parecer na forma estabelecida no Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil.
- **Art. 26.** A Câmara Especial de Desagravo reunir-se-á sempre por convocação do presidente da Seccional ou do presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, cuja convocação se dará com prazo de antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA, DA VICE-PRESIDÊNCIA E DAS SECRETARIAS

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

- Art. 27. Compete ao presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas:
- I representar o Tribunal;
- II praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento dos serviços administrativos;
- III dirigir e manter a regularidade dos trabalhos e a ordem nas sessões;
- IV assinar os acórdãos juntamente com os relatores dos feitos;
- V assinar a ata das sessões juntamente com o secretário da sessão;
- VI instaurar, de ofício ou mediante comunicação, processo para apurar ato ou matéria que considere passível de configurar ofensa às prerrogativas da advocacia;
- VII promover, de ofício, o arquivamento da representação, quando entender que ela está

desacompanhada do mínimo de prova dos fatos alegados ou destituída de pressupostos legais de admissibilidade;

VIII – promover o arquivamento dos feitos quando houver manifestação nesse sentido, pelos respectivos relatores ou a pedido da parte, vedado, no entanto, o arquivamento a pedido nos casos de grave ofensa ou violação à advocacia;

IX – organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito das prerrogativas da advocacia, inclusive junto aos cursos jurídicos, visando à formação da consciência dos futuros profissionais;

X – adotar medidas em conjunto com a Diretoria da Seccional para realização de níveis de trabalho junto às autoridades, por meio de conscientização e visita às Corregedorias da Justiça, do Ministério Público Estadual e Federal, das Polícias Civil, Militar e Federal, Procuradorias Municipais, Cartórios de Registros Públicos, sempre acompanhados da distribuição para todas as autoridades e de publicações nas quais se explicam didaticamente as prerrogativas da advocacia;

XI – adotar, em conjunto com a Diretoria da Seccional, medidas eficazes no endurecimento das ações contra aqueles que são violadores contumazes dos direitos e das prerrogativas da advocacia;

XII – emitir orientações gerais de procedimento para a advocacia sobre como proceder nos casos previstos nos regulamentos e costumes dos fóruns, juizados, tribunais e das demais repartições e órgãos públicos em relação às prerrogativas da advocacia;

XIII – acompanhar a atuação dos demais membros do Tribunal de Prerrogativas no diz respeito à defesa das prerrogativas da advocacia;

XIV – criar comissões ou coordenações, no âmbito do Tribunal, permanentes ou temporárias, designando os membros que as comporão, suas atribuições e competências;

XV – propor súmulas e orientações jurisprudenciais sobre as matérias julgadas pelo Tribunal de Defesa das Prerrogativas, a serem aprovadas pelo colegiado;

XVI – decidir pela exclusão, ad referendum, do membro que não cumprir com as previsões deste Regimento Interno ou de outra norma aplicável à espécie, suspendendo-o cautelarmente até a deliberação definitiva do Conselho Seccional.

XVII— delegar aos membros do TDP as funções específicas, fixando especificamente as suas atribuições e competências.

XVIII – proferir voto de desempate nas sessões de julgamento.

XIX – definir, nos processos de consulta, os casos urgentes.

XX – determinar, ex officio, a abertura de processo de desagravo público quando a ofensa atingir toda a advocacia, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os acórdãos relativos aos processos relatados pelo presidente do Tribunal serão subscritos por ele e pelo secretário-geral.

DA VICE-PRESIDÊNCIA

- Art. 28. Compete ao vice-presidente do Tribunal de Prerrogativas:
- I substituir o presidente em suas faltas, bem como em seus afastamentos e impedimentos eventuais, e sucedê-lo definitivamente se o cargo vagar na segunda metade do mandato;
- II exercer as funções que lhe forem delegadas pelo presidente.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

- **Art. 29.** Compete ao secretário-geral e, na sua ausência, ao secretário-geral adjunto do Tribunal de Prerrogativas:
- I substituir o vice-presidente nas suas ausências ou em seus impedimentos;
- II organizar e dirigir os serviços da Secretaria, manter e fiscalizar o arquivo do Tribunal;
- III outorgar funções da Secretaria ao secretário-geral adjunto.
- § 1°. Haverá, na Secretaria do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, um livro de protocolo;
- § 2º. Manter o registro de todo o material produzido pelo Tribunal de Defesa das Prerrogativas, incluindo-se o registro de representações, queixas, denúncias ou notícias de fatos que possam causar ou que já causaram violação de direitos ou prerrogativas; de pareceres do Tribunal, acerca dos casos levados ao seu conhecimento, relacionados às afrontas e lesões às prerrogativas e ao direito do exercício profissional; de decisões e acórdãos do Conselho Seccional; de atas das reuniões do Tribunal; de carga dos processos; de arquivos de processos encerrados e em transição, dentre outros.
- § 3º. O secretário-geral poderá determinar a abertura de tantos livros de registros quanto considerar necessários para organização da Secretaria.
- § 4°. Os livros descritos neste artigo poderão ser informatizados, por meio de programas específicos aprovados pelo Conselho Seccional.
- § 5°. A Secretaria do Tribunal de Prerrogativas é dirigida pelo secretário-geral, a quem incumbe a execução dos serviços administrativos e processuais, inclusive aqueles referentes aos pareceres apresentados ao Conselho Seccional e Federal.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS EM GERAL

SEÇÃO I DA ORDEM DOS TRABALHOS

- **Art. 30.** Em data e hora designadas, estando presentes em seus lugares os membros do Tribunal de Prerrogativas, o presidente declarará aberta a sessão.
- § 1°. Observar-se-á, nos trabalhos, a seguinte ordem:
- I verificação do número legal para funcionamento;

- II − leitura de expediente;
- III leitura, discussão e votação da ata referente à sessão anterior, sendo a leitura dispensável em caso de distribuição de cópias aos membros presentes;
- IV leitura e publicação de pareceres, se for o caso;
- V tomada de decisão.
- § 2°. Dentro da mesma classe, os fatos levados ao conhecimento do Tribunal de Defesa das Prerrogativas serão apreciados e julgados imediatamente, quando estiverem devidamente instruídos dos documentos necessários e aptos ao julgamento.
- § 3°. Dentro da mesma classe ainda, sempre com a ratificação do presidente da Seccional, em caso de Representação Administrativa, para ordem cronológica do recebimento/protocolo, salvo aqueles que tiverem sido adiados na sessão anterior, se houver requerimento de sustentação oral por qualquer um dos membros.
- § 4°. Todos os fatos apresentados ao Tribunal de Prerrogativas serão encaminhados a um relator para emissão de parecer e indicação das providências pertinentes ao julgamento.
- § 5°. O quórum para instalação e deliberação da sessão é 5 (cinco) membros votantes.
- § 6°. Havendo membros subseccionais presentes, estes poderão ser convocados pelo presidente para composição do quórum, tendo direito a voto nas sessões em que compuserem o Tribunal.
- § 7°. O quórum para deliberação no caso de consulta é de maioria simples dos membros votantes.
- § 8º. Será declarado voto vencedor aquele que conquistar a maioria simples dos votos entre os presentes na sessão.
- **Art. 31.** As questões pacificadas a respeito de determinado tema deverão ser editadas em forma de súmula, proposta pela presidência e aprovada pelos membros, devendo ser registrada em livro próprio pela Secretaria.
- **Art. 32.** A pauta das decisões será publicada no sítio eletrônico do Conselho Seccional, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data do julgamento.
- § 1º. Na publicação da pauta, constarão, além do resumo dos fatos levados ao conhecimento do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, o parecer, a decisão, os dados dos ofensores e ofendidos bem como a súmula do julgamento, quando editada.
- § 2°. Poderão ser incluídos na sessão, independentemente da pauta, procedimentos cujas providências sejam consideradas urgentes e que estejam devidamente instruídas com documentos e provas hábeis pelo presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas.
- § 3°. A ordem de julgamento poderá, entretanto, ser alterada a critério do presidente do Tribunal se convier ao andamento dos trabalhos.
- § 4º. Caso não haja a publicação da pauta nos termos do caput, apenas será anulado o ato se a parte demonstrar prejuízo experimentado, em recurso dirigido ao presidente do TDP, que analisará a pertinência do pedido.

SEÇÃO II DAS ATAS DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

- **Art. 33.** As atas das reuniões e das sessões de julgamento pelo Tribunal de Defesa das Prerrogativas serão redigidas pelo secretário da sessão e deverão conter a data da reunião ou sessão, o horário de sua abertura, o nome do presidente e dos demais membros do Tribunal, o teor resumido das decisões e pareceres, todas as ocorrências pormenorizadas, inclusive os adiamentos e seus motivos.
- **Art. 34.** A ata será lida na reunião ou sessão imediata, com as correções que se fizerem necessárias, assinada pelo presidente do Tribunal e pelo secretário-geral.
- § 1°. Os processos considerados urgentes poderão ser submetidos ao Plenário Virtual.
- § 2°. Após a votação regida em grau de urgência, o presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas pronunciará o resultado do julgamento, editando acórdão, no qual deverá constar a ementa do voto vencedor, o placar da votação e o nome dos membros votantes, ausentes, impedidos e suspeitos.
- § 3°. Aplica-se aos julgamentos considerados urgentes a regra inserta no parágrafo único do artigo 32, § 2°, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS CONSULTAS

- **Art. 35.** A consulta, procedimento próprio, será formulada em petição fundamentada e dirigida ao presidente do Tribunal, que designará relator e revisor dentre os membros do Tribunal, a quem compete respondê-la.
- § 1°. O relator e o revisor têm o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cada um, para a elaboração de seus votos, apresentando-os na primeira sessão seguinte para julgamento.
- § 2°. Qualquer dos membros pode pedir vista do processo pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, desde que a matéria não seja urgente, caso em que o exame deve ser procedido durante a mesma sessão. Sendo vários os pedidos, a Secretaria providenciará a distribuição do prazo, proporcionalmente, entre os interessados.
- § 3°. Durante o julgamento e para dirimir dúvidas, o relator e o revisor, nessa ordem, têm preferência na manifestação.
- § 4°. Após o julgamento, os autos vão ao relator designado ou ao membro que tiver parecer vencedor para providências quanto à lavratura do acórdão. A ementa deverá ser publicada no sítio oficial da OAB/MT na internet.
- § 5°. As consultas, por indicação da Diretoria do Tribunal, poderão ser aprovadas como súmulas do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, respeitando-se o quórum próprio para a aprovação delas.
- § 6°. Das decisões das consultas, não caberão embargos.

CAPÍTULO VI DOS ESTAGIÁRIOS **Art. 36.** As regras deste Regimento Interno protegem, igualmente, os estagiários devidamente inscritos nos quadros da OAB, sendo-lhes assegurado o direito de representação diretamente ao TDP, independentemente de estarem acompanhados por advogado inscrito para formular a representação.

CAPÍTULO VII DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- **Art. 37.** O presidente do Tribunal de Defesas das Prerrogativas poderá delegar competência a qualquer dos membros do Tribunal para a prática de atos processuais e procedimentais.
- § 1°. A declaração de competência se efetivará mediante comunicação verbal ou escrita, que poderá também constar em ata ou por meio de ofício do presidente do Tribunal, acompanhado de traslado dos fatos principais dos procedimentos necessários ao cumprimento da diligência.
- § 2°. A diligência deverá ser cumprida pelo membro do Tribunal a quem couber o encargo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, conforme meios referidos no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 38.** Os prazos em dias estabelecidos neste Regimento Interno computar-se-ão somente por dias úteis.
- § 1º. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
- § 2°. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir a intimação.
- **Art. 39.** As cópias do procedimento encaminhadas à autoridade violadora da prerrogativa do advogado deverão conter marca d'água com a indicação de quem as deva receber.
- **Art. 40.** As hipóteses estabelecidas como de competência da Diretoria do Tribunal de Defesa das Prerrogativas serão tomadas pela maioria simples dos membros que compõem o órgão, excluído o proponente. Havendo empate, o voto do presidente será considerado para o desempate.
- **Art. 41.** A partir da entrada em vigor deste Regimento Interno, fica criada a Câmara Especial de Desagravo Público, na forma regulamentada neste documento.
- **Art. 42.** É facultada aos membros do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, ao Conselho Seccional e à Diretoria da Seccional a apresentação de emendas a este Regimento Interno, as quais entrarão em vigor após aprovação pelo Conselho Seccional.
- **Art. 43.** O regulamento do plantão será proposto pelo presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas e aprovado por quórum de maioria simples dos membros votantes.

Parágrafo único. O plantão seccional inclui todas aquelas localidades submetidas à Seccional da OAB/MT, sendo admitida, conforme a necessidade, a instituição de plantões autônomos em Cuiabá e Várzea Grande.

Art. 44. Os membros subseccionais, em conjunto com o presidente da sua Subseção, poderão criar

comissões de prerrogativas locais, que serão presididas pelo membro subseccional, sendo permitida ainda a criação de regime de plantão.

Parágrafo único. Os membros subseccionais não compõem a escala de plantão da Seccional, sendo acionados sempre que necessário e, quando indisponíveis, serão substituídos por membro da Diretoria Subseccional designado pelo presidente da Subseção.

Art. 45. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Seccional.

Cuiabá (MT), 10 de dezembro de 2021.

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas